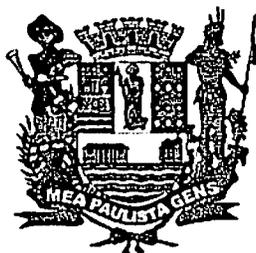


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
14ª Sessão em Plenário na
Sessão Ordinária de
03 / 05 / 2021
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 56/2021-E

DATA DA ENTRADA: 29 de abril de 2021.

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

APROVADO EM: 03/05/21 - 24ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

24ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 03/05/21

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Boa por Natureza

2
e

MENSAGEM N.º 56/2021
De 29 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

A presente propositura tem por finalidade a criação de dotação orçamentária no orçamento vigente para viabilizar a execução das obras de recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jardim Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança

Trata-se de recurso oriundo do convênio 803125/2014, firmado entre o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de São Roque.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 56/2021
De 29 de abril de 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (Duzentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 237.388,82

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL:R\$ 243.259,77

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 88.255,32 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a saldo do convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

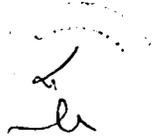
II - excesso de arrecadação no exercício atual no valor de R\$ 149.133,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) referente a saldo de transferência a ser executada neste ano do Convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

III - anulação parcial da seguinte dotação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(368) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

TOTAL:R\$243.259,77

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

São Roque, 27 de Abril de 2021

Ao
Departamento de Finanças
A/C Marcos Adriano Cantero

Ref.: Criação de Ficha Orçamentária – Convênio Federal nº 803125/201– Recapeamento de vias públicas urbanas nos Bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque, no Município de São Roque/SP

Senhor Diretor,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a execução das obras do convênio que trata **Recapeamento de vias públicas urbanas nos Bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque, no Município de São Roque/SP**, celebrado entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério Cidades e o Município de São Roque.

O valor total da obra é de **R\$ 243.259,77** sendo **R\$ 237.388,82** – fonte 5 recurso Federal e **R\$ 5.870,95** – fonte 1 recurso próprio a título de contrapartida, deve ser anulado da ficha nº. 368.

Informamos que desses R\$ 237.388,82, R\$ 88.255,32 encontra-se em conta da Prefeitura sendo Arrecadação de Superávit e R\$ 149.133,50 recurso que será repassado futuramente. Em Anexo e-mail de aprovação da Reprogramação da GIGOV .

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

Haysa Stephani Tigre de Sousa
Chefe de Divisão do Depto. de
Planejamento e Meio Ambiente
CREA 5070456237

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6

PARECER 109/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 56 de 29 de abril de 2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 56 de 29 de abril de 2021, visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."
(grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

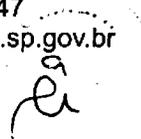
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, a presente proposição atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:**

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, II - excesso de arrecadação no exercício atual e III - anulação parcial de dotação.

Assim, aduz que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Obras e Serviços Públicos", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

4

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É o parecer.

São Roque, 30 de abril de 2021


VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 86 – 30/04/2021

Projeto de Lei Nº 56/2021-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Dessa forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

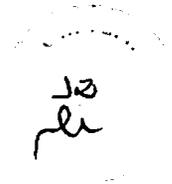
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 86/2021 ao Projeto de Lei Nº 56/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 56/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	30/04/2021 10:16:05
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/04/2021 10:16:13
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	30/04/2021 10:16:20



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 26 – 30/04/2021

Projeto de Lei Nº 56/2021-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 26/2021 ao Projeto de Lei Nº 56/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 56/2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	30/04/2021 10:19:12
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	30/04/2021 10:19:27
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	30/04/2021 10:19:36



23ª E 24ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 3 DE MAIO DE 2021.

EDITAL Nº 30/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 23ª e 24ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 03/05/2021, após o término da 14ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 52-E, de 27/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências.";*
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 54-E, de 28/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil denominada Rondas Ostensivas com Motocicletas, ROMO e dá outras providências.";*
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 55-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos).";*
4. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 56-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).";*
5. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 57-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."; e EMENDAS; e*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 58-E, de 30/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais).";*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/ME: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 56/2021-E, de 29/04/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).".

AUTOR: Poder Executivo

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



23ª E 24ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 3 DE MAIO DE 2021.

EDITAL Nº 30/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 23ª e 24ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 03/05/2021, após o término da 14ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 52-E, de 27/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências."*;
2. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 54-E, de 28/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a criação do grupamento especializado operacional da Guarda Civil denominada Rondas Ostensivas com Motocicletas, ROMO e dá outras providências."*;
3. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 55-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 548.094,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e quatro reais e vinte e um centavos)."*;
4. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 56-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos)."*;
5. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 57-E, de 29/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19."; e EMENDAS; e*
6. *Primeira e Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 58-E, de 30/04/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais)."*;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 56/2021-E, de 29/04/2021, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).".

AUTOR: Poder Executivo

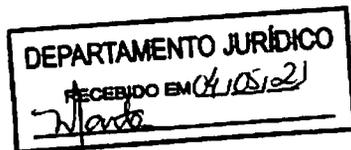
<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA	SIM
04	DIEGO COSTA	SIM
05	GUILHERME NUNES	SIM
06	TOCO	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS	SIM
11	PAULO JUVENTUDE	SIM
12	RAFAEL TANZI	SIM
13	CABO JEAN	SIM
14	THIAGO NUNES	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**PROJETO DE LEI Nº 056-E, DE 29/04/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.249 de 03/05/2021**

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (Duzentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 237.388,82

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Recapamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL:R\$ 243.259,77

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 88.255,32 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a saldo do convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - excesso de arrecadação no exercício atual no valor de R\$ 149.133,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) referente a saldo de transferência a ser executada neste ano do Convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(368) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

TOTAL:R\$243.259,77

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária, de 03 de maio de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.237

De 04 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 - E

De 29 de abril de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.249 de 03/05/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 243.259,77 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 237.388,82

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

01.08.01.15.451.0030.1334.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento de Vias Públicas Urbanas nos bairros Jd Conceição, Vila Amaral e Parque

TOTAL:R\$ 243.259,77

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 88.255,32 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), referente a saldo do convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

66 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei 5.237/2021

II - excesso de arrecadação no exercício atual no valor de R\$ 149.133,50 (cento e quarenta e nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos) referente a saldo de transferência a ser executada neste ano do Convênio Federal nº 803125/2014, que tem como objeto o recapeamento de vias públicas urbanas nos bairros Jd. Conceição, Vila Amaral e Parque Aliança;

III - anulação parcial da seguinte dotação:

(368) 01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00R\$ 5.870,95

Fonte: 01 – Tesouro

Obras e Instalações

Investimentos em Contrapartida de Convênios

TOTAL:R\$243.259,77

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

**Publicada em 04 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 03/05/2021**

Publicado no Jornal abom

n.º 010 fis. 21 dia 04/05/2021

Ato Normativo Lei 5.237/2021